

REGULAMENTO INTERNO
DA ASSOCIAÇÃO CLENARDVS, PROMOÇÃO E ENSINO DA CULTURA E LÍNGUAS
CLÁSSICAS

(Aprovado na Assembleia Geral realizada em 07 de Setembro de 2016)

Artigo 1.º

O presente regulamento aplica-se à Associação *CLENARDVS - PROMOÇÃO E ENSINO DA CULTURA E LÍNGUAS CLÁSSICAS* e pretende definir o funcionamento dos seus órgãos sociais e estruturas associativas especificando e concretizando os termos mais genéricos dos seus estatutos.

Artigo 2.º

1. A Associação *CLENARDVS, PROMOÇÃO E ENSINO DA CULTURA E LÍNGUAS CLÁSSICAS*, abreviadamente designada por *CLENARDVS*, é uma associação cultural de professores ligados à investigação e ao ensino da cultura e línguas clássicas.

2. Tem uma duração ilimitada e não tem fins lucrativos.

Artigo 3.º

A Associação *CLENARDVS* foi constituída por escritura de 17 de de Agosto de 2016, conforme consta no Certificado de Admissibilidade de Firma número 2016058833, disponível em <https://bde.portaldocidadao.pt/EVO/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CCA> através do código 7247-3652-1304. A Associação tem como Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) o 514086920.

Artigo 4.º

A Associação *CLENARDVS* tem a sua sede na Escola Básica e Secundária de Passos Manuel, sita na Travessa do Convento de Jesus, n.º 2, 1249-027, concelho de Lisboa. A sua acção e competência abrangem todo o território nacional.

§ Único - Podem ser criadas Delegações Regionais sob proposta da Direcção, que organizará o respectivo processo e o submeterá à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 5.º

A Associação *CLENARDVS* tem por objectivos a divulgação, dinamização e aperfeiçoamento do estudo das línguas e culturas clássicas; a formação contínua e a actualização científica de professores; promover e desenvolver experiências e técnicas didáctico-pedagógicas inovadoras no ensino das línguas e culturas clássicas; fomentar contactos e trocas de experiências entre os seus associados; apoiar científica e pedagogicamente os associados; estabelecer relações com professores e outras associações, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 6.º

A Associação *CLENARDVS* poderá filiar-se em organismos e associações congéneres, nacionais ou estrangeiros, precedendo deliberação nesse sentido, tomada em Assembleia Geral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7.º

1. O ano associativo da Associação *CLENARDVS* tem início em 1 de Outubro de cada ano civil.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 8.º

A Associação *CLENARDVS* tem duas categorias de associados: **efectivos e honorários**.

1. Podem inscrever-se como **associados efectivos** os cidadãos, nacionais ou estrangeiros que, de algum modo, estejam ligados ao ensino, à investigação ou à divulgação da língua, da literatura e/ou da cultura clássica.

2. Poderão ser **associados honorários** os cidadãos ou entidades, nacionais ou estrangeiros, que, por mérito científico, cultural ou pedagógico, ou ainda por relevantes serviços prestados à Associação *CLENARDVS*, vejam os seus méritos consagrados em Assembleia Geral.

Artigo 9.º

1. Os candidatos a sócios serão admitidos após parecer favorável sobre o pedido de inscrição apresentado à Direcção Executiva, que é o órgão competente para a verificação das condições de admissão, e mediante o pagamento da jóia de inscrição.

2. O pedido de admissão como associado envolve plena adesão aos estatutos da Associação, aos seus regulamentos internos e às deliberações dos seus órgãos estatutários.

3. Da decisão de Direcção proferida sobre o requerimento da admissão pode o interessado e qualquer associado, no pleno gozo dos seus direitos sociais, recorrer para a primeira Assembleia Geral que se realize após o conhecimento da decisão. Ao reclamante ou reclamantes deverá ser dado conhecimento da deliberação da Assembleia, em carta registada, no prazo de 30 dias.

Artigo 10.º

Só serão elegíveis para qualquer cargo directivo da Associação *CLENARDVS* os associados efectivos.

Artigo 11.º

1. A qualidade de sócio extingue-se:
 - a) A pedido do sócio;
 - b) Compulsivamente, quando se prove o não cumprimento dos estatutos;
 - c) Automaticamente, em relação aos sócios efectivos, em caso de não pagamento de quotas, se, depois de notificados, não o fizerem no prazo de três meses.
2. A declaração da extinção da qualidade de sócio e a apreciação e decisão, com audição prévia do sócio, nos casos contemplados nas alíneas b) e c), competem à Direcção.
3. Da decisão cabe recurso para a Assembleia Geral no prazo de trinta dias a contar da data da declaração a que se refere o n.º 1. Esta deve ser exposta na sede da Associação *CLENARDVS* e comunicada ao sócio interessado.

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12.º

Constituem **direitos** dos associados:

- 1.º - Eleger e ser eleito para os diversos órgãos sociais da Associação *CLENARDVS*;
- 2.º - Participar nas reuniões da Assembleia Geral da Associação *CLENARDVS* e aí expor, intervir, discutir, protestar, propor e votar sobre quaisquer assuntos respeitantes à Associação, sem prejuízo do respeito pela ordem dos trabalhos previamente estabelecida e na observância da disciplina própria das reuniões em que participa;
- 3.º - Informar e ser informado acerca de quaisquer aspectos da vida associativa da Associação *CLENARDVS*, nomeadamente projectos, iniciativas, colaboração e intercâmbio com entidades afins, nacionais ou estrangeiras;
- 4.º - Ser informado sobre os aspectos mais relevantes da vida financeira da Associação, nomeadamente, orçamento e contas, sem prejuízo das atribuições próprias do órgão social competente;
- 5.º - Frequentar a sede nacional da Associação *CLENARDVS* e ter acesso, nos termos estatutários e regulamentares, às realizações, informações e serviços a eles destinados;
- 6.º - Requerer, nos termos dos presentes estatutos, a convocação das Assembleias Gerais;

7.º - Reclamar perante os órgãos da Associação dos actos que considerem lesivos dos seus direitos ou interesses ou dos da Associação e recorrer sucessivamente das decisões desses órgãos para os imediatamente superiores;

§ **Único** – Os sócios honorários da Associação *CLENARDVS* gozam dos mesmos direitos atribuídos aos sócios efectivos, salvo o direito de eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação.

Artigo 13.º

Constituem **deveres** dos Associados:

1.º - Prestar a sua colaboração à Associação *CLENARDVS*, tendo em vista os objectivos da Associação, fornecendo ajuda, informações e sugestões que possam contribuir para a concretização daqueles objectivos;

2.º - Defender o bom nome da Associação *CLENARDVS*, promovendo o seu constante aperfeiçoamento cultural e associativo, mediante o seu contributo e empenhamento pessoais;

3.º - Divulgar, no seu círculo de actividades, a existência e os objectivos da Associação *CLENARDVS*, de modo a torná-la cada vez mais conhecida e actuante.

4.º - Participar, activa e interessadamente, nas iniciativas da Associação com textos, artigos de opinião ou quaisquer outros contributos que o valorizem e dele façam um instrumento de unidade entre todos os associados;

5.º - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Associação *CLENARDVS*, sem perder de vista as melhorias a introduzir nos mesmos, com vista ao seu desejável aperfeiçoamento;

6.º - Pagar pontualmente as quotizações fixadas para cada ano associativo;

7.º - Informar atempadamente a respectiva Direcção de qualquer mudança de residência ou de local de trabalho.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

Artigo 14.º

1. A Associação tem órgãos nacionais.
2. São órgãos nacionais:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15.º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões, preparar a ordem do dia e dirigir os trabalhos da Assembleia;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas aos órgãos da Associação;
- c) Dar posse aos associados eleitos;
- d) Assinar as actas e o expediente da mesa;
- e) Assistir, querendo, sem direito a voto, às reuniões da Direcção.

Artigo 16.º

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Preparar, expedir e publicar as convocatórias das assembleias gerais;
- b) Servir de escrutinador nas votações;
- c) Redigir as actas das assembleias gerais;
- d) Substituir o Presidente da Mesa na sua ausência.

Artigo 17.º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Direcção da Associação *CLENARDVS* para cada triénio de actividades da Associação;
- b) Apreciar e aprovar, anualmente, o relatório e contas da Associação *CLENARDVS* respeitante ao ano associativo findo, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- c) Deliberar acerca das alterações dos Estatutos da Associação *CLENARDVS*;
- d) Apreciar a actuação da Direcção, na execução das linhas gerais da actividade da Associação;
- e) Deliberar acerca da demissão da Direcção;
- f) Aceitar o pedido de exoneração da Direcção ou de qualquer dos respectivos elementos;
- g) Fixar as quotizações dos associados para o ano associativo.

Artigo 18.º

1. A Assembleia Geral terá uma **reunião ordinária** anualmente, para apreciação do relatório e contas do ano associativo findo e para aprovação do orçamento para o ano seguinte.
2. Terá ainda uma **reunião ordinária trienal** para a eleição da Direcção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.
3. Reunirá extraordinariamente em situações de especial conveniência da vida associativa da Associação *CLENARDVS*.

Artigo 19.º

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao dia 31 de Outubro de cada ano civil, para os efeitos previstos no número um do artigo anterior. Para tanto, será convocada pela Direcção, com uma antecedência mínima de trinta dias, devendo constar do respectivo aviso convocatório o dia, a hora e o local da reunião, bem como a sua ordem de trabalhos.

Artigo 20.º

A Assembleia Geral só poderá funcionar com a presença da maioria dos Associados da Associação *CLENARDVS*. Porém, regularmente convocada para certo dia e hora, poderá iniciar os seus trabalhos e funcionar com qualquer número de Associados presentes, desde que decorrida meia hora sobre a designada para o início dos trabalhos, constante da respectiva convocatória.

Artigo 21.º

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos Associados.
2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número dos associados presentes.
4. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do total dos associados da Associação *CLENARDVS*.

SECÇÃO II

DA DIRECÇÃO

Artigo 22.º

A Direcção dirige a Associação, competindo-lhe promover as medidas adequadas à realização dos objectivos da Associação, consignadas no artigo 5.º, cumprindo as decisões aprovadas na Assembleia Geral.

Artigo 23.º

1. A Direcção é constituída por sete elementos, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral.
2. A Direcção é integrada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.

Artigo 24.º

Compete à Direcção:

1. Representar a Associação *CLENARDVS* em juízo ou fora dele;

§ **Primeiro:** A Direcção da Associação *CLENARDVS* obriga-se pela assinatura do seu Presidente conjuntamente com a de qualquer outro elemento directivo.

§ **Segundo:** Nos assuntos de mero expediente administrativo, a Direcção da Associação *CLENARDVS* obriga-se pela assinatura de quaisquer dois dos seus elementos.

2. Promover, dirigir e dinamizar a vida associativa da Associação *CLENARDVS* no âmbito definido no artigo 4.º destes Estatutos, organizando, nomeadamente, colóquios, seminários ou debates que polarizem os objectivos e os interesses da Associação;
3. Estabelecer relações de intercâmbio e de colaboração com entidades congéneres estrangeiras;
4. Estabelecer formas de colaboração com outras Associações, no quadro do ensino e divulgação das línguas clássicas ou de outras áreas do saber que de alguma forma se relacionem com as Línguas, a Literatura e/ou a Cultura Clássica;
5. Organizar e manter actualizado um ficheiro de todos os associados e, bem assim, o inventário dos bens que integrem o património da Associação;
6. Exercer a competência que lhe é atribuída no artigo oitavo destes Estatutos.

Artigo 25.º

A Direcção da Associação *CLENARDVS* só pode deliberar com a presença da maioria dos seus elementos e decide por maioria dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

§ Único – O disposto neste artigo não prejudica a possibilidade de o Presidente poder delegar as suas competências, nomeadamente as de representação, previstas no parágrafo primeiro do artigo anterior.

SECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26.º

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e de fiscalização da gestão financeira da Associação *CLENARDVS*.

Artigo 27.º

O Conselho Fiscal da Associação *CLENARDVS* é constituído por um Presidente, um Secretário e três Vogais a eleger em Assembleia Geral para um período de três anos, simultaneamente com a Direcção e a Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 28.º

Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre o relatório e contas do exercício do ano associativo findo, bem como sobre o orçamento para o ano associativo seguinte, ambos a submeter à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 29.º

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente até 31 de Outubro de cada ano, para apreciação dos documentos acima referidos.

Reunirá extraordinariamente sempre que o entender necessário.

Artigo 30.º

O Conselho Fiscal funciona com a totalidade dos seus membros e decide por maioria.

Artigo 31º

O Presidente do Conselho Fiscal deverá assistir às reuniões da Direcção sempre que for convocado pelo respectivo Presidente e poderá assistir sempre que o julgue necessário.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Constituem receitas da Associação *CLENARDVS*:

Artigo 32.º

1. O produto das jóias e quotizações pagas pelos associados;
2. Os subsídios e donativos, de origem oficial ou particular;
3. As receitas de publicidade inserida em publicações da Associação ou de publicidade contratada para locais afectos a qualquer iniciativa sua;
4. As acções de formação promovidas pela Associação.

Artigo 33.º

Os activos em numerário deverão ser depositados em instituição de crédito idónea, em conta aberta em nome da Associação *CLENARDVS*, sendo as respectivas movimentações bancárias subscritas pelo Presidente da Direcção, ou por quem legalmente o substitua, sem prejuízo da delegação de competência prevista no parágrafo único do artigo 25.º deste Regulamento.

Artigo 34.º

As despesas da Associação *CLENARDVS* são as que se revelem necessárias à realização dos seus objectivos, desde que regularmente orçamentadas e aprovadas nas competentes instâncias.

CAPÍTULO V

CENTRO DE FORMAÇÃO

Artigo 35.º

Tendo em vista a concretização dos objectivos referidos no Artigo 5.º, nomeadamente no que se refere ao apoio à formação dos professores, a Associação dispõe de um Centro de Formação, que se insere no quadro legal explicitado no Regulamento Jurídico da Formação Contínua de Professores.

Artigo 36.º

São objectivos do Centro de Formação:

- a) Contribuir para a promoção da formação contínua;
- b) Fomentar o intercâmbio e a divulgação de experiências pedagógicas;
- c) Promover a identificação das necessidades de formação;
- d) Dar resposta às necessidades de formação.

Artigo 37.º

Compete ao Centro de Formação:

- a) Assegurar as prioridades de formação da Associação, bem como satisfazer, na medida do possível, as necessidades de formação contínua expressas pelos professores;
- b) Elaborar planos de formação, podendo propor à Direcção da Associação a realização de protocolos de cooperação com outras entidades formadoras;
- c) Alargar as suas actividades de formação, para além de promover acções com efeito imediato na progressão na carreira docente;
- d) Gerir os recursos obtidos pela Associação *CLENARDVS* destinados a objectivos específicos de formação.

Artigo 38.º

1. Constituem órgãos internos do Centro de Formação a Comissão Pedagógica e o/a Director/a.
2. A Comissão Pedagógica é constituída por um número máximo de cinco elementos, eleitos pela Assembleia Geral da Associação, por proposta da sua Direcção.
3. O Director é eleito pelos membros da Comissão Pedagógica.
4. Os mandatos da Comissão Pedagógica e do Director têm a duração de três anos.

Artigo 39.º

As competências da Comissão Pedagógica e do Director serão estipuladas por regulamento a aprovar pela Direcção da Associação, respeitando, com as devidas adaptações, o estabelecido no Regime Jurídico da Formação de Professores, publicado no Decreto-Lei n.º 249/92, de 9 de Novembro (com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/93, de 20 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 274/94, de 28 de Outubro pelo Decreto-Lei n.º 207/96, de 2 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 155/99, de 10 de Maio e pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de Fevereiro).

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40.º

O presente Regulamento só poderá ser revisto em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, nos termos estatutários.

Artigo 41.º

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo recurso à Assembleia Geral, tendo em conta a lei geral e a legislação em vigor sobre associações.

Artigo 42.º

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e o cumprimento das disposições legais aplicáveis.